



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

### **PORTARIA N° 092/2014/D.B/IPMV**

**EMENTA:** “DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A SERVIDORA **MARIENE RAMALHO DE SOUZA**”

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES DIAS**, Presidente do IPMV - Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, no uso de suas atribuições legais descritas no Art.66, inciso XIII e XVI, da Lei Municipal n° 1963, de 14 de março de 2006, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” combinado com o § 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n°. 41/03, Lei Federal n°. 10.887/2004 e Artigo 17 da Lei Complementar Municipal n°. 1.963/2006 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do município de Vilhena - RO e em conformidade com o Parecer Jurídico de n° 006/2014 do Departamento Jurídico do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV e Parecer Técnico de n°. 053/2014/GA-CGM anexos ao processo de n°. 012/2014,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR IDADE** à servidora **MARIENE RAMALHO DE SOUZA**, matrícula 4126, portadora do RG n° 4.141.643-2 SSP/PR e do CPF n°. 616.183.499-53, efetiva no cargo de **MERENDEIRA**, Classe A, Referência III, ASD 515, 40 Horas Semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por idade, calculados nos termos do Art. 40, § 3º da CF/88 e do Art. 40 da Lei Municipal n°. 1963/2006, reajustados nos termos do Art. 41 da Lei Municipal n°. 1963/2006 alterado pela Lei Municipal n°. 2.793/2009, ou seja, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS em conformidade com a Lei Federal.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos, inclusive os financeiros retroagem a 06 de Janeiro de 2014.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete do Presidente,  
Vilhena (RO), 25 de Fevereiro de 2014.

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES DIAS**  
Presidente do IPMV  
Portaria n°. 001/2010/CAF